

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Tabai/RS.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Tabai/RS - CMDES.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Tabai/RS, órgão deliberativo das diretrizes de política municipal de incentivo ao desenvolvimento econômico e social, terá como função aprovar os respectivos projetos e fiscalizar sua execução.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Tabai tem caráter permanente e será integrado por representantes do governo, prestadores de serviços e profissionais da indústria e comércio.

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social será constituído por 09 (nove) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, tendo sua composição:

- a) Secretaria Municipal da Indústria e Comércio.....01
- b) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.....01
- c) Representantes da Indústria e do Comércio.....04
- d) Representantes Comunitários ou Associação de Bairros.....03

Art. 5º O desempenho da função de membro do Conselho Municipal Desenvolvimento Econômico e Social não será remunerada.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social que, expressamente autorizados pelo Prefeito, se afastarem do Município para comparecer a encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho a que pertencem, ou para tratar de assuntos específicos deste, farão jus a diárias e transporte nos termos estabelecidos no Art. 3º da Lei de nº 05/97.

Art. 6º Os Conselheiros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação formal dos respectivos órgãos e entidades que representarem.

§ 1º Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão propor a substituição de seus respectivos representantes.

§ 2º Será dispensado o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03(três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de um ano.

§ 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social será dirigido por uma Diretoria, eleita por voto direto e secreto dos seus membros, composta de Presidente e Secretário, com mandato de dois (02) anos.

Art. 7º A competência e as atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social serão regulamentadas em regimento interno, elaborado e aprovado pelo seu Plenário.

Art. 8º Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social compete:

I – Apreciar e controlar a movimentação e os destinos dos recursos na execução da Secretaria da Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico;

II – Definir critério para a celebração de contratos entre o setor público e entidades privadas no que se tange a prestação de serviços de comércio;

III – Apreciar e aprovar previamente convênios e termos aditivos a serem firmados pela Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico;

IV – Estabelecer critérios para a ampliação do número de indústrias, comércios e prestadoras de serviços existentes no Município;

V – Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar o Plano Municipal de atuação de Indústria e Comércio, bem como acompanhar e avaliar sua execução;

VI – Apreciar e aprovar o plano de aplicação de contas do Orçamento anual da Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, bem como acompanhar e fiscalizar sua movimentação.

VII – Definir as diretrizes da política municipal de incentivo ao desenvolvimento econômico e social, aprovar os respectivos projetos e fiscalizar sua execução.

VIII – Executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Indústria e Comércio.

Art. 9º Caberá à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico a responsabilidade de convocar e instalar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 10. As assembleias do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social serão instaladas, em primeira chamada, com dois terços (2/3) dos seus membros e, em segunda chamada, realizada após o decurso de trinta (30) minutos, com qualquer número, sendo suas deliberações tomadas com o voto da maioria presente.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

09 – Sec. Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico

2.060 – Manutenção das atividades da Secretaria

3.3.90.14.00.00.00.00.0001-460 Diárias – Pessoal Civil

3.3.90.33.00.00.00.00.0001-462 – Passagens e despesas com locomoção

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 13 de dezembro de 2006.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Dirce Emilia Bruschi

Supervisora de Planejamento